



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4987/2024

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Processo nº: **0832801-11.2023.08.19.0038**,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, 17 anos com quadro clínico de ***Diabetes Mellitus tipo 1, Portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA)***, com dificuldade nas aplicações de insulina de forma correta, assim como no ideal controle alimentar e nas identificações das hipoglicemias. Como a hipoglicemia sem identificação prévia o coloca em risco de quadros graves com convulsão, necessita monitorizar a glicemia 6 vezes ao dia e apesar das aferições mantém grande variabilidade glicêmica. Sendo solicitado, portanto, inclusão dos insumos: **fitas para glicemia capilar, lancetas e seringas agulhadas BD® ou NovoFine® 4-6mm (Num. 121850951 - Pág. 6).**

Acostado às (Num. 67158876 - Pág. 1-7) se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1457/2023 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor - Diabetes *Mellitus* tipo 1 e Autismo; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS quanto às insulinas Glargina e análoga de ação rápida e o insumo agulhas para caneta de insulina, respectivamente.

Após emissão do Parecer Técnico supracitado, foi acostado novo documento médico (Num. 147769062 - Pág. 1) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, emitido em 06 de maio de 2024, pelo médico indicando a inclusão dos insumos:

- **Fitas (tiras) para medição de glicemia capilar** - 150 unidades/mês;
- **Lancetas** - 90 unidades/mês;
- **Seringas agulhadas BD® ou NovoFine® 4-6mm** - 90 unidades/mês.

Isto posto, passamos às considerações:

As **tiras (fitas) reagentes** de medida de glicemia capilar são adjuvantes no tratamento do diabetes mellitus, ao possibilitar a aferição da glicemia capilar, através do aparelho glicosímetro, oferecendo parâmetros para adequação da insulinoterapia e, assim, auxiliando no controle dos níveis da glicose sanguínea¹.

As **Lancetas** são dispositivos estéreis, apirogênicos, não tóxicos, de uso único e indicado para obter amostras de sangue capilar para testes sanguíneos. São indicadas para uso doméstico (usuários leigos) e hospitalar².

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, n. 39) (Núcleo de Apoio à Saúde da Família – v.1). Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTIxNg==>>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

² GRUPO INJEX. Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA. Lanceta. Disponível em: <<http://www.injex.com.br/Linha-Diabetes/Lanceta/10/>>. Acesso em: 28 nov. 2024.



A **seringa** é um equipamento **com/sem agulha** usado para: inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracardíaca, subcutânea, intradérmica, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente³.

Informa-se que as **fitas para medição de glicemia capilar, lancetas e seringas para aplicação de insulina estão indicadas** ao manejo do quadro clínico do Autor - diabetes mellitus tipo 1 (Num. 147769062 - Pág. 1). Além disso, **estão padronizadas** para distribuição gratuita através do SUS, aos pacientes portadores de diabetes *mellitus* dependentes de insulina, pelo Programa de Hipertensão e Diabetes – **HIPERDIA**.

Para ter acesso, a Representante do Autor deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, com o receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

Destaca-se que os itens pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cabe dizer que *BD*[®] e *NovoFine*[®], correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

É o parecer.

Encaminha-se à 6^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ ANVISA. Vocabulário controlado de formas farmacêuticas, vias de administração e embalagens de medicamentos. Seringa descartável. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33836/354054/vocabulario_controlado_medicamentos_Anvisa.pdf/fd8fdf08-45dc-402a-8dcf-fbb3fd21ca75>. Acesso em: 28 nov. 2024.